



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação nº 19022026/01

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

OBJETO

Aquisição de combustível para o abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Marco.

DATA DO INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTA:

09/03/2026

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA:

11/03/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL/POR LOTE

PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM

LOCAL:

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITA MAIS BRASIL
WWW.LICITAMAISSBRASIL.COM.BR

- *Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF.*
- *Dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento e operacionalização na Plataforma Licita Mais Brasil, poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone 08005916173, WhatsApp (11)4040-8714 ou e-mail contato@licitamaisbrasil.com.br, de segunda a sexta-feira das 08 às 17 horas*





1. Objeto da contratação direta.....	4
2. Participação na dispensa eletrônica.....	5
3. Ingresso na dispensa eletrônica e cadastramento da proposta inicial.....	6
4. Julgamento e aceitação das propostas.....	9
5. Habilitação.....	10
6. Contratação.....	13
7. Infrações e sanções administrativas.....	14
8. Das disposições gerais.....	16





CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo n.º 19022026/01)

Torna-se público que o Município de Marco, por meio de sua Câmara Municipal, sediada na Rua Rios/ sn, realizará Dispensa Eletrônica, autuada sob o nº 02092025/01, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do *art. 75, inciso II*, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais nº 22112023.02; 22112023.03 e 22112023.05, todos de 22 de novembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data de publicação: Iniciando dia 09 de março de 2026 e Finalizando dia 11 de março de 2026.

Link: www.licitamaisbrasil.com.br.

Critério de Julgamento: *menor preço*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, Aquisição de combustível para o abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Marco., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio de Dispensa Eletrônica Integrante da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, disponível no link www.licitamaisbrasil.com.br.

2.1.1. O procedimento será divulgado na Plataforma Licita Mais Brasil, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.1.2. O processo poderá ser acessado através da Plataforma Licita Mais Brasil, sem a necessidade de cadastro prévio. O cadastro será necessário somente para os fornecedores que optarem por participar da Dispensa.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



Marco



2.2. No presente certame, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.





2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.6. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- d. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- e. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.12. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.





4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

4.5. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1. contiver vícios insanáveis;

4.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.6.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.





4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

5.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos arquivos anexados à Plataforma Licita Mais Brasil e associados ao processo de dispensa durante a fase de cadastro da proposta inicial.

5.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os seus documentos de habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado a respectiva documentação atualizada.



5.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o *Termo de Contrato*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.





7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





7.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.





- 8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 8.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.





8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Marco – CE., 05 de março de 2026.



Socorro Osterno Neves
Presidente da Câmara





ANEXO I –

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de combustível para o abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Marco, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. DE MEDIDA	QUANT	MENOR PREÇO	VALOR TOTAL
1	DIESEL S-10 DIESEL S-10 (COMBUSTÍVEL)	LITRO	5000	R\$ 6,59	R\$ 32.950,00
2	GASOLINA COMUM GASOLINA COMUM (COMBUSTÍVEL).	LITRO	4000	R\$ 6,55	R\$ 26.200,00
TOTAL GERAL:					R\$ 59.150,00

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O serviço é enquadrado como continuado, por demandar execução ininterrupta para garantir a regularidade da gestão de pessoal, sendo a vigência plurianual mais vantajosa em razão da continuidade administrativa, da economicidade e da previsibilidade orçamentária, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, sob o Documento de Formalização da Demanda (DFD) de nº .26.02.13.789-02, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.





7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

• Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

• Preços e aquisições

A aquisição de combustível (gasolina comum e diesel S-10) será realizada por meio de empresa regularmente constituída, devidamente autorizada pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, em estrita conformidade com a legislação vigente, bem como observando as normas de segurança, qualidade e responsabilidade ambiental previstas no edital e no Termo de Referência.

A licitante deverá assegurar a exequibilidade dos preços propostos, garantindo que os valores apresentados estejam compatíveis com os praticados no mercado local e sejam viáveis para a execução integral do contrato. A contratação será realizada de forma planejada, com base na estimativa de consumo da frota oficial da Câmara Municipal de Marco, promovendo abastecimento eficiente e contínuo.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda administrativa, devendo ser assegurada a disponibilidade ininterrupta dos combustíveis durante toda a vigência contratual, garantindo a continuidade das atividades institucionais e o pleno funcionamento dos veículos oficiais.

O fornecimento de combustível será executado de forma autônoma pelo contratado, porém está diretamente relacionado à adequada gestão da frota oficial, incluindo controle de abastecimento, manutenção preventiva dos veículos e fiscalização contratual. Essa integração administrativa é essencial para assegurar o uso racional dos recursos públicos, a eficiência operacional e a regularidade das atividades da Câmara Municipal de Marco.

• Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

• Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

• Participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte

A participação é exclusiva a microempresa e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.





8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

• Condições de Entrega

O início da execução do objeto será autorizado mediante emissão da Ordem de Fornecimento, expedida pela Câmara Municipal de Marco – CE, a qual regulamentará o início do fornecimento de combustível conforme as condições estabelecidas no contrato.

O fornecimento deverá estar disponível de forma imediata após a emissão da Ordem de Fornecimento, garantindo o abastecimento dos veículos oficiais conforme a demanda da Administração.

Caso a contratada identifique qualquer impedimento que comprometa o regular fornecimento de combustível, deverá comunicar formalmente à Administração de forma imediata, apresentando justificativa fundamentada e indicando prazo para regularização, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

O fornecimento será considerado regularmente executado mediante a realização do abastecimento, registro das informações (veículo, placa, quantidade e valor) e apresentação da respectiva Nota Fiscal correspondente aos abastecimentos realizados no período.

• Garantia, manutenção e assistência técnica

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre a Câmara Municipal de Marco e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A Câmara Municipal de Marco poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.





• Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

• Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

• Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

• Gestor do Contrato

Cabe ao gestor do contrato:

coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.





acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- 7.2.1. não produziu os resultados acordados,
- 7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

• Recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.





O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal da prestação dos serviços.

Ao final de cada período/evento de faturamento:

o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

• Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

• Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.1.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

• Reajuste

7.24. Considerando que o objeto contratual se refere ao fornecimento de combustível (gasolina comum e diesel S-10), cujos preços sofrem variações constantes em razão das oscilações do mercado, não se aplica a regra de preços fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano.

7.25. Os valores contratados poderão ser revistos sempre que houver variação comprovada no preço praticado no mercado local, observando-se os princípios do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A revisão de preços deverá ser formalmente solicitada pela contratada ou promovida pela Administração, mediante apresentação de documentos que comprovem a variação do preço de mercado, tais como:

- Notas fiscais de aquisição do combustível pela contratada;
- Planilhas demonstrativas de variação;
- Pesquisa de preços atualizada junto a postos da região;
- Dados divulgados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

7.27. A Administração realizará análise técnica da solicitação, podendo promover pesquisa de mercado para verificar a compatibilidade dos valores solicitados com os preços praticados na localidade.

7.28. A revisão poderá resultar tanto em aumento quanto em redução dos valores contratados, sempre visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

7.29. A alteração dos valores será formalizada por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, produzindo efeitos somente após a formalização e autorização pela autoridade competente.

7.30. Não serão concedidas revisões automáticas, devendo toda alteração ser devidamente justificada e comprovada.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

• Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL/POR LOTE.

• Regime de Execução

O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.





- **Forma de fornecimento**

O fornecimento do serviço será mensal, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar.

- **Exigências de habilitação**

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- **Habilitação jurídica**

pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;





Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

• **Qualificação Econômico-Financeira**
certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

• **Qualificação Técnica**
Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.



Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

• Declarações

8.23. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.24. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Art. 42 a 49.

8.25. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;

8.26. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.27. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

• Disposições gerais sobre habilitação

8.28. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.29. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.30. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12. ACEITAÇÃO DO OBJETO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO

Considerando que o objeto a ser contratado consiste no fornecimento de combustível (gasolina comum e diesel S-10), não se aplica a realização de Prova de Conceito (PoC), por se tratar de bem comum, padronizado e regulamentado pelos órgãos competentes.





A aceitação do objeto dar-se-á mediante verificação da regularidade do fornecedor e da conformidade do combustível fornecido com as especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e demais normas aplicáveis.

A licitante classificada e habilitada deverá comprovar, previamente à contratação, que possui:

- Autorização de funcionamento expedida pela ANP;
- Alvará de funcionamento vigente;
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Estrutura adequada para abastecimento dos veículos oficiais.

Durante a execução contratual, a aceitação do fornecimento ocorrerá mediante:

- Realização do abastecimento conforme a demanda da Câmara Municipal de Marco/CE;
- Registro adequado das informações (placa do veículo, data, tipo de combustível, quantidade e valor);
- Emissão da respectiva Nota Fiscal;
- Conferência pelo fiscal do contrato.

Caso seja constatado que o combustível fornecido esteja em desacordo com as especificações técnicas exigidas ou apresente indícios de irregularidade, o fornecimento poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

A verificação da conformidade do objeto configura-se como mecanismo essencial para assegurar a qualidade do combustível, a proteção do patrimônio público e o adequado funcionamento da frota oficial, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 59.150,00 (Cinquenta e nove mil cento e cinquenta reais.), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Marco.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	PROJ. /ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
Câmara Municipal de Marco	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO.	3.3.90.30.00	Fonte de Recursos duodecimais





A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento e que o mesmo traz os conteúdos previstos para a contratação pretendida, por força da Legislação Federal e Municipal.



Handwritten signature



ANEXO I.1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) marca o início do planejamento da contratação, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021. Seu objetivo é embasar tecnicamente a contratação de empresa para a Aquisição de combustível para o abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Marco.

O documento visa orientar a escolha da solução mais adequada, com base em critérios objetivos, considerando a legalidade, economicidade e eficiência. A análise aqui apresentada considera o contexto de mercado e busca assegurar uma contratação alinhada às demandas institucionais e aos princípios da administração pública.

1. Dados do Processo:

Órgãos Responsáveis pela Contratação:	Câmara Municipal de Marco.
Responsáveis pela Contratação:	Socorro Osterno Neves
Objeto:	Aquisição de combustível para o abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Marco.

2. Normativos que disciplinam o objetivo da contratação pretendida

- 2.1. Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 2.2. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações;
- 2.3. Decretos Municipais nº 22112023.02; 22112023.03 e 22112023.05.

3. Necessidade da Contratação

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de gasolina comum e diesel S-10 destina-se ao abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Marco, sendo medida indispensável para assegurar a continuidade das atividades administrativas e legislativas do órgão.

Os veículos oficiais são utilizados no desempenho das funções institucionais, incluindo deslocamentos para atividades parlamentares, fiscalizações, reuniões, participação em eventos oficiais e demais demandas administrativas, tornando o abastecimento regular e ininterrupto condição essencial para a adequada prestação dos serviços públicos e para o pleno exercício do mandato parlamentar.

O quantitativo estimado de gasolina comum (combustível) e diesel S-10 (combustível) foi definido com base no histórico de consumo dos exercícios anteriores, considerando a média anual utilizada e a projeção das necessidades para o período contratual, de modo a garantir o equilíbrio entre oferta e demanda, evitando desabastecimento ou aquisição excessiva, em observância aos princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade.





4. Previsão no Plano Anual de Contratações

A contratação em questão está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Marco, em conformidade com o disposto no art. 12, VII da Lei nº 14.133/2021. O objeto encontra-se registrado sob o Documento de Formalização da Demanda (DFD) de nº .26.02.13.789-02, o que demonstra o planejamento prévio da Administração e a compatibilidade da contratação com os recursos e metas estabelecidos para o exercício vigente.

A inclusão no PCA reforça a legitimidade e a necessidade da contratação, atestando que a demanda foi devidamente analisada e validada durante a fase de planejamento, conforme preconizam os princípios da eficiência, planejamento e transparência na gestão pública.

5. Requisitos da Contratação

A contratação para aquisição de combustível (gasolina comum e diesel S-10), destinados ao abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Marco, deverá observar critérios técnicos, operacionais e legais que assegurem a continuidade dos serviços públicos, a economicidade e a regularidade do fornecimento.

Considerando a natureza essencial do objeto para garantir a mobilidade institucional, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

Requisito	Descrição
Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista	A contratada deverá comprovar, no momento da contratação e durante toda a vigência contratual, sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante apresentação das certidões exigidas pela legislação vigente.
Conformidade com normas da ANP	Os combustíveis fornecidos deverão atender rigorosamente às normas técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), garantindo a procedência, pureza e adequação ao uso automotivo.
Localização do posto de abastecimento	A contratada deverá manter posto de abastecimento em funcionamento regular, localizado a uma distância máxima de 5 (cinco) quilômetros da sede da Câmara Municipal de Marco, assegurando economicidade e agilidade no abastecimento.
Fornecimento contínuo e imediato	O abastecimento deverá ocorrer de forma contínua, conforme a demanda da Administração, garantindo atendimento imediato sempre que solicitado, sem interrupções que comprometam as atividades institucionais.
Compatibilidade de preços com o mercado	Os valores ofertados deverão estar compatíveis com os preços praticados no mercado local e regional durante toda a vigência contratual, observando os princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública.
Capacidade técnica e operacional	A empresa deverá demonstrar capacidade técnica e operacional para execução do objeto, mantendo estrutura adequada, equipamentos apropriados, armazenamento regular e pessoal capacitado para atendimento eficiente.
Controle e rastreabilidade do abastecimento	A contratada deverá possibilitar controle adequado dos abastecimentos realizados, mediante emissão de comprovantes, notas fiscais e registros que permitam o acompanhamento e a fiscalização do consumo pela Administração.
Compromisso com boas práticas ambientais	A empresa deverá adotar práticas que minimizem impactos ambientais, observando normas de segurança no armazenamento e manuseio de combustíveis, prevenindo vazamentos, contaminações e demais riscos ambientais.



6. Estimativa das Quantidades

A estimativa das quantidades de combustível a serem contratadas (gasolina comum e diesel S-10) foi elaborada com base na análise do consumo dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Marco, considerando as necessidades operacionais relacionadas aos deslocamentos institucionais de vereadores e servidores no exercício de suas atribuições.

Para a definição do quantitativo, foram examinados os registros de abastecimento e os dados de consumo de exercícios anteriores, os quais serviram como parâmetro confiável para dimensionar a contratação de forma equilibrada, evitando tanto a insuficiência no fornecimento quanto a aquisição excessiva de combustível.

A Equipe de Planejamento da Contratação adotou como metodologia a apuração da média anual de consumo da frota oficial, levando em consideração a frequência de utilização dos veículos, os roteiros institucionais e a necessidade de manutenção da regularidade das atividades administrativas e legislativas. Não foram considerados cenários de ampliação extraordinária da demanda, mas sim dados históricos que refletem a real necessidade da instituição.

Os parâmetros utilizados foram extraídos dos controles internos de abastecimento e de processos administrativos anteriores, assegurando que a estimativa esteja em consonância com os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, garantindo o adequado atendimento das demandas institucionais.

Diante disso, definiram-se os seguintes quantitativos estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. DE MEDIDA	QUANT.
1	DIESEL S-10 DIESEL S-10 (COMBUSTÍVEL)	Litro	5000
2	GASOLINA COMUM GASOLINA COMUM (COMBUSTÍVEL).	Litro	4000

O quantitativo estimado de combustível foi definido com o objetivo de assegurar o abastecimento contínuo dos veículos oficiais durante todo o período contratual, garantindo a regularidade das atividades administrativas e legislativas.

A execução da contratação ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda de abastecimento, possibilitando maior controle sobre o consumo e os gastos públicos. Essa sistemática contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos, evitando tanto o desabastecimento quanto aquisições superiores à real necessidade da Administração.





7. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar

Com base na necessidade de abastecimento contínuo dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Marco, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar fornecedores aptos ao fornecimento de combustível (gasolina comum e diesel S-10), observando os princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e vantajosidade.

Durante o estudo, foram consideradas alternativas para atendimento da demanda, tais como:

- Abastecimento mediante contratação de empresa especializada (postos de combustíveis da região);
- Utilização de sistema de gerenciamento de frota por meio de cartão magnético;
- Aquisição antecipada em grande volume com armazenamento próprio.

A hipótese de armazenamento próprio foi descartada, tendo em vista a necessidade de estrutura física adequada, tanques apropriados, licenciamento ambiental, controle técnico rigoroso e riscos operacionais, o que geraria custos elevados e incompatíveis com a estrutura administrativa da Câmara.

O modelo de gerenciamento por cartão magnético também foi analisado. Contudo, considerando a reduzida frota de veículos do Poder Legislativo Municipal e o volume estimado de consumo, verificou-se que a contratação direta com fornecedor local mostra-se mais simples, econômica e eficiente, evitando taxas administrativas adicionais.

Nesse cenário, a aquisição direta de combustível junto a posto regularmente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), localizado no município ou região próxima, apresenta-se como a solução mais adequada, garantindo:

- Abastecimento imediato e contínuo;
- Controle direto do consumo;
- Redução de custos operacionais;
- Maior praticidade na execução contratual.

Cientes da necessidade da contratação, passou-se à análise das alternativas de modelos de contratação: Pregão Eletrônico e Contratação Direta por Dispensa de Licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal previsto para dispensa, nos termos do art. 75, inciso II, da referida Lei, procedeu-se à análise comparativa:





Critério Avaliado	Pregão Eletrônico	Dispensa de Licitação
Base Legal	Lei nº 14.133/2021 – indicado para bens comuns com ampla concorrência.	Lei nº 14.133/2021, art. 75, II – contratações de pequeno valor.
Competitividade	Alta – ampla disputa entre fornecedores.	Moderada – com pesquisa de preços e seleção da proposta mais vantajosa.
Celeridade	Menor – exige prazos e etapas formais do certame.	Alta – procedimento simplificado e mais ágil.
Transparência	Elevada – ampla divulgação nos portais oficiais.	Elevada – com publicação no Portal da Transparência e PNCP.
Vantajosidade Econômica	Pode gerar redução por disputa, porém com maior custo processual.	Menor custo administrativo e tramitação simplificada.
Adequação ao Objeto	Indicado para volumes elevados ou contratos de grande vulto.	Adequado para fornecimento contínuo de pequeno valor.
Segurança Jurídica	Elevada – procedimento formal completo.	Adequada – respeitados os requisitos legais.

Dessa forma, a contratação direta por dispensa de licitação mostra-se a alternativa mais eficiente e vantajosa para a aquisição de combustível destinado ao abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Marco, especialmente por:

- Estar dentro do limite legal estabelecido;
- permitir maior celeridade no atendimento da demanda;
- Reduzir custos administrativos;
- Garantir a continuidade dos serviços legislativos;
- Atender ao princípio da economicidade.

A escolha pela aquisição mediante dispensa de licitação atende à finalidade pública de forma adequada, econômica e legal, preservando o interesse público com responsabilidade e eficiência.

7.1. ESTIMATIVA DO VALOR:

Descrição do item	Origem da estimativa	Valor(R\$)
DESEL S-10	REFERÊNCIA DA CESTA: CNPJ: 09676120000188 - JK POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CIDADE: PRAINHA/PA - ORIGEM: PCP - UNIDADE: L - ITEM: DIESEL S10 - LICITAÇÃO: 03/2025 - DATA: 07/04/2025	6,25
GASOLINA COMUM	REFERÊNCIA DA CESTA: CNPJ: 15062410000134 - LETICIA ANA DE FRANCA VIEIRA - CIDADE: SANTA BRIGIDA/BA - ORIGEM: PNCP - UNIDADE: LITROS - ITEM: GASOLINA ADITIVADA	6,25



Handwritten signature



8. Descrição da Solução como um todo

A contratação para aquisição de combustível (gasolina comum e diesel S-10) tem como objetivo principal garantir o abastecimento regular e contínuo dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Marco, assegurando o pleno funcionamento das atividades administrativas e legislativas, bem como o deslocamento para participação em sessões, reuniões, fiscalizações e demais atos institucionais.

A solução proposta consiste no fornecimento parcelado de combustível, conforme a demanda da Câmara, por meio de posto revendedor devidamente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, localizado preferencialmente no município de Marco ou em raio que não comprometa a economicidade da contratação.

O fornecimento deverá contemplar:

- Abastecimento direto na bomba do estabelecimento contratado;
- Fornecimento de gasolina comum e diesel S-10, conforme especificações técnicas da ANP;
- Emissão de notas fiscais correspondentes aos abastecimentos realizados;
- Controle de consumo por veículo, com identificação da placa, data, quantidade abastecida e valor;
- Atendimento durante horário comercial compatível com as necessidades da Câmara.

É fundamental que o combustível fornecido atenda aos padrões de qualidade e segurança exigidos pela legislação vigente, garantindo o bom desempenho dos veículos e evitando danos mecânicos. O fornecedor deverá manter regularidade fiscal, alvará de funcionamento e autorização da ANP, assegurando que o produto comercializado esteja em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

A solução adotada deverá possibilitar controle administrativo eficiente, permitindo à Câmara acompanhar o consumo, planejar despesas e manter a transparência dos gastos públicos. O pagamento será realizado conforme o abastecimento efetivamente executado, observando-se os preços contratados e a compatibilidade com os valores praticados no mercado.

A empresa contratada deverá assegurar fornecimento contínuo durante a vigência contratual, evitando interrupções que possam comprometer o funcionamento das atividades institucionais.





Por fim, a contratação deverá ser conduzida em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, economicidade e atendimento ao interesse público, sempre visando assegurar a continuidade dos serviços da Câmara Municipal de Marco com responsabilidade e boa gestão dos recursos públicos.

9. Justificativas para o Parcelamento ou não da Solução:

A contratação para aquisição de combustível (gasolina comum e diesel S-10) poderá ser realizada de forma parcelada quanto ao fornecimento, considerando que o abastecimento ocorrerá conforme a demanda da Câmara Municipal de Marco, durante a vigência contratual. Contudo, quanto ao critério de julgamento e formação do contrato, o objeto deverá ser contratado de forma unificada por fornecedor único.

O fornecimento parcelado ao longo da execução contratual justifica-se pela natureza contínua e estimativa do consumo, sendo inviável a aquisição integral antecipada, tendo em vista:

- A necessidade de abastecimento conforme demanda real de uso dos veículos;
- A impossibilidade técnica e econômica de armazenamento próprio em grande escala;
- A variação natural de consumo ao longo do exercício;
- A melhor gestão orçamentária, com pagamento conforme o efetivo fornecimento.

Entretanto, não se mostra vantajoso o parcelamento do objeto em contratos distintos por tipo de combustível ou por fornecedor, considerando que:

- A unificação da contratação facilita o controle e a fiscalização do contrato;
- Evita multiplicidade de contratos administrativos para o mesmo fim;
- Reduz custos operacionais e administrativos;
- Garante padronização de procedimentos de abastecimento;
- Preserva a economicidade e a eficiência da gestão contratual.

Além disso, a eventual divisão do objeto entre diferentes fornecedores poderia gerar dificuldades logísticas, como deslocamentos desnecessários para abastecimento em locais distintos, comprometendo a vantajosidade econômica da contratação.

Cumprido destacar que, nos termos do art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021, é vedado o fracionamento do objeto com a finalidade de se furar à modalidade de licitação correspondente ou de reduzir artificialmente o valor da despesa. Assim, a definição da forma de contratação observa estritamente os limites legais e os princípios da economicidade, eficiência e planejamento.





Portanto, conclui-se que:

- O fornecimento será parcelado quanto à execução, conforme demanda;
- A contratação será unificada quanto ao fornecedor, assegurando melhor gestão administrativa;
- A solução adotada atende aos princípios da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e transparência.

Dessa forma, a modelagem escolhida revela-se técnica e juridicamente adequada às necessidades da Câmara Municipal de Marco.

10. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

A contratação para aquisição de combustível (gasolina comum e diesel S-10) tem como objetivo assegurar o abastecimento regular da frota oficial da Câmara Municipal de Marco, garantindo a continuidade das atividades administrativas e legislativas desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal.

Com a formalização da contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- **Continuidade dos serviços públicos:** garantia de abastecimento permanente dos veículos oficiais, evitando interrupções nas atividades institucionais, deslocamentos para sessões, reuniões, diligências e ações administrativas;
- **Eficiência operacional:** maior organização e controle do consumo de combustível por veículo, possibilitando planejamento adequado das rotas e uso racional da frota;
- **Economicidade:** contratação baseada em pesquisa de preços e valores compatíveis com o mercado local, assegurando melhor aplicação dos recursos públicos;
- **Controle e transparência:** registro detalhado dos abastecimentos realizados, com identificação de veículo, quantidade e valores, permitindo fiscalização eficiente e prestação de contas adequada;
- **Segurança e qualidade:** fornecimento de combustível dentro dos padrões exigidos pelos órgãos reguladores, preservando o bom funcionamento dos veículos e reduzindo riscos de manutenção corretiva decorrente de combustível inadequado;
- **Melhor planejamento orçamentário:** pagamento conforme o consumo efetivo, possibilitando gestão financeira equilibrada e responsável.

Por fim, a aquisição de combustível proporcionará à Câmara Municipal de Marco condições adequadas para o pleno desempenho de suas funções institucionais, assegurando eficiência administrativa, responsabilidade na gestão dos recursos públicos e atendimento ao interesse coletivo, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

11. Providências para Adequação do Ambiente do Órgão:

Antes da celebração do contrato para aquisição de combustível destinado ao abastecimento dos veículos oficiais, a Câmara Municipal de Marco deverá adotar medidas administrativas para assegurar a gestão eficiente, o controle adequado e a execução transparente do contrato.





As principais providências a serem adotadas estão descritas a seguir:

Providência	Descrição
Levantamento da necessidade e estimativa de consumo	Realizar análise do consumo médio histórico da frota oficial, considerando tipo de combustível (gasolina comum e diesel S-10), quilometragem e demanda institucional, a fim de subsidiar a estimativa quantitativa da contratação.
Elaboração do Termo de Referência	Elaborar documento contendo especificações técnicas do combustível conforme normas da ANP, forma de fornecimento, critérios de medição, fiscalização, pagamento e demais condições contratuais.
Pesquisa de preços	Realizar levantamento de mercado junto a postos de combustíveis da região, bem como consulta a painéis oficiais, garantindo compatibilidade com os valores praticados e observância à economicidade.
Designação de fiscal do contrato	Nomear servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual, controle dos abastecimentos, conferência das notas fiscais e verificação da regularidade do fornecedor.
Implantação de controle interno de abastecimento	Estabelecer rotina administrativa para registro dos abastecimentos, contendo identificação do veículo, placa, motorista, data, quantidade e valor, assegurando rastreabilidade e transparência.
Verificação da regularidade do fornecedor	Confirmar previamente que o posto contratado possui autorização de funcionamento da ANP, alvará municipal e regularidade fiscal, garantindo segurança jurídica à contratação.
Definição de rotinas de pagamento	Estruturar procedimento interno para conferência das faturas e liquidação das despesas conforme abastecimento efetivamente realizado.

Essas providências são essenciais para que a contratação atenda aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e transparência, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e garantindo que o fornecimento de combustível atenda plenamente às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Marco, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

12. Contratações Correlatas e Interdependentes

O objeto em questão possui natureza correlata e, em determinados aspectos, interdependente, considerando que o fornecimento de combustível está diretamente relacionado ao funcionamento da frota oficial e à execução das atividades institucionais da Câmara Municipal de Marco.



Assinatura



No aspecto operacional, a interdependência evidencia-se pela necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais, contratação de serviços mecânicos, aquisição de peças, contratação de seguros e regularização documental da frota (licenciamento e taxas obrigatórias). O abastecimento adequado é condição essencial para que esses serviços cumpram sua finalidade, garantindo a mobilidade necessária ao desempenho das funções legislativas e administrativas.

No aspecto administrativo, a contratação de combustível está vinculada aos mecanismos de controle interno da frota, incluindo registro de consumo, designação de fiscal de contrato, planejamento orçamentário e controle de despesas públicas. Assim, o fornecimento de combustível integra um conjunto mais amplo de procedimentos que asseguram eficiência, economicidade e transparência na gestão dos recursos públicos.

Ressalta-se que, embora o fornecimento de combustível possa ser executado de forma autônoma, sua plena efetividade depende da adequada gestão da frota e da existência de estrutura administrativa capaz de monitorar consumo, custos e desempenho dos veículos. Dessa forma, o objeto não se limita à simples aquisição de gasolina comum e diesel S-10, mas insere-se no contexto da gestão patrimonial e logística do Poder Legislativo Municipal.

Importante destacar que não há dependência técnica direta com contratos específicos vigentes que impeçam a contratação isolada do objeto. Contudo, sua correlação com serviços de manutenção veicular, controle de frota e planejamento financeiro reforça a necessidade de visão sistêmica na condução administrativa.

Portanto, reconhecer as contratações correlatas e interdependentes contribui para evitar fragmentação indevida de despesas, fortalecer o planejamento institucional e assegurar a continuidade das atividades da Câmara Municipal de Marco, promovendo atuação eficiente, transparente e alinhada aos princípios da administração pública previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. Impactos Ambientais

aquisição e utilização de combustíveis fósseis, como gasolina comum e diesel S-10, podem gerar impactos ambientais, especialmente em razão da emissão de gases provenientes da queima desses combustíveis nos motores dos veículos automotores. Essas emissões contribuem para a liberação de dióxido de carbono (CO₂) e outros poluentes atmosféricos, que podem impactar a qualidade do ar e contribuir para o efeito estufa.

Outro possível impacto ambiental relacionado ao objeto refere-se ao risco de vazamentos ou manejo inadequado durante o armazenamento e abastecimento dos combustíveis. Entretanto, tais riscos são minimizados quando o fornecimento é realizado por postos revendedores devidamente autorizados e fiscalizados pelos órgãos competentes, que devem cumprir rigorosamente as normas ambientais e de segurança.

No caso da presente contratação, o abastecimento será realizado diretamente em posto de combustível regularmente licenciado e autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, o que contribui para reduzir riscos ambientais decorrentes da manipulação inadequada de combustíveis.

Como medidas de mitigação dos impactos ambientais, destacam-se:

- Abastecimento realizado exclusivamente em estabelecimento devidamente licenciado pelos órgãos ambientais e reguladores;





- Utilização de combustível dentro dos padrões de qualidade exigidos pela legislação;
- Manutenção preventiva dos veículos da frota, contribuindo para melhor eficiência energética e redução de emissões;
- Planejamento adequado do uso dos veículos, evitando deslocamentos desnecessários e reduzindo o consumo de combustível.

Dessa forma, embora o uso de combustíveis esteja naturalmente associado a impactos ambientais, a adoção de boas práticas de gestão da frota e o cumprimento das normas ambientais vigentes contribuem para minimizar tais efeitos, assegurando que a contratação atenda aos princípios da responsabilidade ambiental e da eficiência na gestão pública.

14. Declaração da Viabilidade ou Não da Contratação:

A contratação para aquisição de combustível (gasolina comum e diesel S-10) destinado ao abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Marco/CE revela-se medida plenamente viável, necessária e indispensável ao regular funcionamento das atividades institucionais do Poder Legislativo.

Trata-se de solução que atende às demandas operacionais da Administração, assegurando a continuidade dos serviços administrativos e legislativos, viabilizando deslocamentos oficiais para sessões, reuniões, fiscalizações e demais compromissos institucionais.

Do ponto de vista técnico, a contratação é simples e perfeitamente executável, considerando que o fornecimento será realizado por posto revendedor devidamente autorizado pelos órgãos competentes, observando as normas de qualidade, segurança e regularidade fiscal. O abastecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda da frota oficial, garantindo controle eficiente e planejamento adequado do consumo.

Sob o aspecto econômico, a contratação demonstra-se vantajosa, pois será precedida de pesquisa de preços, assegurando compatibilidade com os valores praticados no mercado local e observância ao princípio da economicidade. O pagamento ocorrerá conforme o consumo efetivamente realizado, evitando desperdícios e promovendo melhor gestão orçamentária.

Do ponto de vista jurídico, a contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como o adequado planejamento da despesa pública.

Dessa forma, declara-se a plena viabilidade da contratação, a qual se mostra essencial para garantir a continuidade, regularidade e eficiência das atividades da Câmara Municipal de Marco/CE, representando solução necessária e alinhada ao interesse público.

15. Equipe de Planejamento:

Certifico que somos responsáveis pela elaboração do presente documento e que o mesmo traz os conteúdos previstos para a contratação pretendida, por força da Legislação Federal e Municipal.



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO
(Processo Administrativo nº 19022026/01)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
_____, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARCO, POR
INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL E
.....

O Município de Marco, por intermédio da Câmara Municipal, com sede na Rua Rios, s/n, Centro, CEP.: 62.560-000, Marco-CE., com CNPJ: 03.855.618/0001-21, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal de Marco Sr(a). Socorro Osterno Neves, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº CNPJ, sediado(a) na Rua Rios/ SN na cidade de Marco/CE., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por, tendo em vista o que consta no Processo nº 19022026/01 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 19022026/01, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

8. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de combustível para o abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Marco, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	MENOR PREÇO	VALOR TOTAL
1	DIESEL S-10 DIESEL S-10 (COMBUSTÍVEL)	LITRO	5000		
2	GASOLINA COMUM GASOLINA COMUM (COMBUSTÍVEL).	LITRO	4000		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da emissão da ordem de fornecimento, podendo encerrar-se automaticamente ao final desse período, nos termos da Lei nº 14.133/2021.





3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).





7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Marco para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 01 (um) mês;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 9.5.1. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.2. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;





- 9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;





- 9.24. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.26. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.27. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:





- 12.6.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3 Das indenizações e multas.

12.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.8 O CONTRATANTE poderá ainda:

- 12.8.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 12.8.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	PROJ. /ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
Câmara Municipal de Marco	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO	3.3.90.30.00	Recursos duodecimais

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Marco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Marco – CE., ___ de ____ de 2026.

Câmara Municipal de Marco
CONTRATANTE

(Nome do Responsável)
CONTRATADO

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____
CPF.: _____ CPF _____